

Neste interim, a classificação de consumidores aptos ao mercado livre de energia é condicionada ao montante do consumo da mesma, na forma da Lei Federal nº. 9.648/1998 e da Resolução Normativa da ANEEL nº. 414/2010. Deste modo, o consumo dos órgãos da Prefeitura não os permite comprar energia no mercado livre, estando restritos ao mercado cativo, devendo, portanto, adquirir energia da distribuidora local, no caso, CEMIG.

Assim, justifica-se a referida contratação, conforme Carta de Alteração Compulsória dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica enviada pela CEMIG, com fundamentos nas Resoluções Normativas nº. 414, de 2010, e nº. 714, de 2016, ambas da ANEEL.

Logo, tendo em vista tratar-se de serviço de prestação continuada, e, tendo em vista a imprescindibilidade do mesmo para muitos serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Uberlândia, e, ainda, diante da compulsoriedade de alteração contratual imposta pela CEMIG, necessário efetuar a referida contratação e, de acordo com a Cláusula 20.9, do CUSD e Cláusula 12.9, do CCER, a assinatura do mesmo substitui integralmente e resile de comum acordo entre as partes todos os contratos anteriores.

Conforme o art. 63-B, da Resolução Normativa nº. 414, de 2010, da ANEEL, os contratos referentes ao grupo A possuem vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente, salvo manifestação do consumidor com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, conforme o § 2º. do artigo em comento, mediante previsão expressa do consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, os prazos de vigência inicial e prorrogação devem observar as definições contidas na referida Lei. Assim, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 63-B, inc. II, c/c § 1º, da Resolução Normativa nº. 414, de 2010, da ANEEL, a duração dos presentes contratos será de 60 (sessenta meses).

Justifica-se o preço dos contratos, por ser preço tabelado pelo fornecedor único da prestação de serviços, e esta despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária para 2019, Lei Municipal nº. 13.042 de 28/12/2018, bem como no Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

A ratificação do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/1993, fica atendida pela assinatura do próprio Secretário, nos termos do Decreto Municipal nº. 16.926, de 5 de janeiro de 2017.

Uberlândia/MG, 26 de fevereiro de 2019.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

DIVERSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº 01/2019

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS COM FINS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS/AULAS NAS ÁREAS CULTURAIS ESPECIFICADAS.

O Município de Uberlândia por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com os poderes que lhe foram concedidos por meio do Decreto 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de oficinas/aulas nas áreas culturais especificadas neste Edital, no Município.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Uberlândia por intermédio da Secretaria de Cultura, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas 07 (sete) propostas, sendo uma única por OSC, observada a ordem de classificação em cada área cultural e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro do Município de Uberlândia/Secretaria Municipal de Cultura à 07 (sete) OSC's, com fins culturais e experiência comprovada na área cultural da atividade proposta, para cada uma desenvolver, em sua sede, uma das oficinas elencadas abaixo, sendo:

2.1.1. Oficina de Circo;

2.1.2. Oficina de Teatro;

2.1.3. Oficina de Música – Construção de instrumentos musicais;

2.1.4. Oficina de Dança – Balé;

2.1.5. Oficina de Dança – Dança de Salão;

2.1.6. Oficina de Audiovisual;

2.1.7. Oficina de Literatura;

2.2. Constitui objeto específico deste Edital a Seleção de Propostas de desenvolvimento de oficina nas áreas culturais elencadas no item 2.1 deste Edital, observando-se o disposto no Anexo I – Termo de Referência, sendo que deverão ser realizadas:

2.2.1. na sede das OSCs selecionadas;

2.2.2. no período de maio a novembro/2019;

2.2.3. atender de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos por oficina, carga horária de 2h/a semanais, durante 6 (seis) meses, com 3 (três) turmas em funcionamento, preferencialmente público de regiões descentralizadas em bairros do Município ou Distritos de Uberlândia, promovendo o acesso de extratos sociais de menor poder aquisitivo e vulnerabilidade social, de forma gratuita.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura possui um projeto de descentralização das atividades culturais, especialmente as de formação e informação, priorizando ações que integrem cultura, educação e socialização. Dentre as finalidades principais tem-se: priorizar a prática de atividades artísticas como meio de desenvolver as potencialidades expressivas, estimular a sensibilidade, ampliar a comunicabilidade, contribuir para a autoestima e auxiliar na formação de cidadãos, uma vez que o fazer artístico pressupõe e trabalha a consciência e o respeito aos outros. A proposta também visa ampliar a oferta de atividades culturais para a população, de modo a atingir as diferentes faixas etárias, os diferentes grupos sociais, étnicos e outros, de forma multicultural,

desenvolvendo um trabalho de inclusão e estímulo à difusão das artes e da cultura. Desta forma, as aulas serão realizadas em diferentes áreas culturais, em localidades variadas, principalmente em comunidades com situação de vulnerabilidade social. As aulas acontecerão em parceria com OSCs, visando um trabalho integrado da prática artística. Assim, se faz necessário um termo de colaboração com organizações da sociedade civil sediadas em Uberlândia, com experiência na prática de oficinas nas áreas culturais elencadas no item 2.1 deste Edital, cumprindo assim a meta do Plano Municipal de Cultura prevista na alínea c, inciso VI, do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.608, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as metas principais de implantação e prioridades para a execução do Plano Municipal de Cultura no triênio 2016/2018.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, sendo:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, as OSCs deverão cumprir as seguintes exigências:

4.2.1 ter objetivos estatutários ou regimentais culturais e voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

4.2.2. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria ou convênio anteriormente com o poder público municipal;

4.2.3. Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – PROPOSTA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSCs deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. cumprir os requisitos exigidos neste Edital;

5.1.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo que estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.1.6. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

5.1.7. possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.8. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 24, inciso V, do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017;

5.1.9. Apresentar a seguinte documentação:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Documento de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município, do Estado e da Dívida Ativa da União;

5.1.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.7. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

5.1.9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.9.9. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.1.11. Ser sediada no município de Uberlândia;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o poder público;

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II ou III, do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos, conforme disposto no art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida por uma comissão de seleção formada por 03 (três) servidores da Secretaria de Cultura, a serem nomeados por meio de portaria, conforme estabelecido no art. 10, do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017.

6.2. Será impedido de integrar a Comissão de Seleção aquele que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como membro de diretoria, associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS prováveis
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	até 28/02/2019
2	Envio das propostas	01/04 a 12/04/2019
3	Etapa competitiva – avaliação das propostas	15/04 a 18/04/2019
4	Divulgação do resultado preliminar	23/04/2019
5	Impugnação e interposição de recursos	24/04 a 26/04/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/04 a 30/04/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção e divulgação das decisões recursais, se houver.	Até 6/05/2019.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município e na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. A proposta, a ser elaborada conforme Termo de Referência e modelo constante no Anexo II deste Edital, deverá ser inserida em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, meios de contato e a inscrição “Proposta – Edital SMC nº. 001/2019 – Chamamento Público, e entregue no período de 01 a 12 de abril de 2019, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, Bloco 2, Piso 3, no Bairro Santa Mônica, CEP 38408-150, Uberlândia-MG, até a data limite, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3.1.1. A OSC deverá anexar Junto à proposta a comprovação documental das experiências relativas aos critérios de julgamento D, E e F, constante na tabela 2 do item 7.4.4 deste Edital.

7.3.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Uberlândia como consta endereço no inciso no item 7.3.1.

7.3.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.3. As propostas deverão conter todas as informações solicitadas no modelo constante no Anexo II – Proposta, deste Edital e também deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pendrive).

7.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, sendo que no caso de apresentação de mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolizada.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas

7.4.1. A etapa competitiva de avaliação das propostas tem caráter eliminatório e classificatório, e será realizada pela Comissão de Seleção, que analisará as propostas apresentadas com independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria e à Política Cultural do Município.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Adequação da proposta ao valor de referência e detalhamento específico na planilha de orçamento.	- O valor global proposto é inferior ao valor de referência na proporção igual ou superior a 10% (dez por cento) (1,0); - O valor global proposto é inferior ao valor de referência na proporção inferior a 10% (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0

(D) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(E) Tempo de experiência na execução de oficinas	- Acima de 03 anos (1,5). De 02 anos a 03 anos (1,0). Até 01 (um) ano (0,5) Nenhum tempo de experiência (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,5
(F) Tempo de experiência na execução de atividades na área proposta	- Acima de 03 anos (1,5). De 02 anos a 03 anos (1,0). Até 01 (um) ano (0,5) Nenhum tempo de experiência (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,5
(G) metodologia detalhada da execução do objeto do projeto e descrição do conteúdo programático	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento D, E e F, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, currículo da equipe de atuação da proposta, dentre outras informações que julgar relevantes. E deverá também apresentar, junto com a proposta, a comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.4.7.1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.4.7.2. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (D), (E), (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, metodologia, as metas a serem atingidas e os; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.4.7.3. que estejam em desacordo com o presente Edital ou não apresente a documentação exigida.

7.4.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida considerando o maior tempo de experiência na execução de oficinas.

7.4.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia na internet por meio da página eletrônica www.uberlandia.mg.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão, não sendo conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. O recurso dirigido será dirigido à Comissão de Avaliação e deverá ser protocolado no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, Bloco 2, Piso 3, no Bairro Santa Mônica, CEP 38408-150, Uberlândia-MG.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de 5 até (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para interposição, proferirá a decisão final.

7.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será comunicada aos interessados por meio de e-mail. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Municipal.

7.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Cultura homologará e divulgará no Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico oficial (www.uberlandia.mg.gov.br) o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, será dado prosseguimento no processo de seleção com a convocação para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria Municipal de Cultura convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação

exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais previstos neste Edital, nos termos dos arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, observados os Anexos III – Plano de Trabalho e I – Termo de Referência.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.3.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação da documentação exigida no subitem 5.1.9. deste Edital e de:

8.2.4.1. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.2. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.3. Declaração do representante legal da OSC conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade, nominal e atualizada conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.4.4. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.4.5. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, englobando, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Uberlândia deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal.

8.3.3. A Secretaria Municipal de Cultura examinará o plano de trabalho apresentado pelas OSCs selecionadas.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, sendo que poderão ser solicitados ajustes no plano de trabalho.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária referente ao ano de 2018.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no exercício de 2019.

9.3. O valor de referência para a realização do objeto de cada termo de colaboração é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

9.6.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.6.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.6.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas, de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia na internet por meio da página eletrônica www.uberlandia.mg.gov.br.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 10 (dias) dias úteis da data da sua publicação, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, para o e-mail: secretariamunicipaldecultura@uberlandia.mg.gov.br ou por telefone (34)3239-2820.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1 Anexo I – Termo de Referência;

11.9.2. Anexo II – Proposta;

11.9.3. Anexo III – Plano de Trabalho (entregue na fase de celebração, pós aprovação da proposta);

11.9.4. Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.9.5. Anexo V – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.6. Anexo VI – Declaração sobre instalações e condições materiais;

11.9.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2019.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Edital de chamamento público para assinatura de termo de colaboração objetiva a seleção de 7 (sete) OSC's, com fins culturais e experiência comprovada na área cultural da atividade proposta, para desenvolver, em sua sede, uma das oficinas elencadas abaixo, sendo:

- Oficina de Circo;
- Oficina de Teatro;
- Oficina de Música – Construção de instrumentos musicais;
- Oficina de Dança - Balé;
- Oficina de Dança – Dança de Salão;
- Oficina de Audiovisual;
- Oficina de Literatura.

DOS VALORES

1. O termo de colaboração terá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado no exercício de 2019 em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.000,00;

2. Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas da parcela anterior de acordo com a Lei Federal 13.019 de 2014.

NECESSIDADES/EXIGÊNCIAS

A instituição deverá atender as seguintes necessidades/exigências:

- Contratar profissional(is) com experiência comprovada na área e na atividade específica para ministrar a oficina proposta.
- As oficinas deverão ser realizadas na sede das OSCs selecionadas, no ano de 2019.
- O recurso deve atender a distribuição de 70% destinado aos instrutores (as), oficinairos(as), professores (as) e coordenadores(as) e 30% para custos administrativos, aquisição de material para uso nas atividades propostas e tributos.
- A oficina deverá:
 - ter duração de, no mínimo, 6 (seis) meses;
 - carga horária de 2h/a semanais, totalizando o mínimo de 8h/a mensais e carga horária total de 56h/a;

- a oficina deverá ter, no mínimo, 3 (três) turmas em funcionamento; cada turma deverá atender de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos, preferencialmente público de regiões descentralizadas em bairros do Município ou Distritos de Uberlândia, promovendo o acesso de extratos sociais de menor poder aquisitivo e vulnerabilidade social, de forma gratuita;

- A OSC deverá fornecer o material necessário para desenvolvimento das aulas, e efetuar o controle de presença, avaliações e relatórios dos resultados alcançados.

- As OSCs que desenvolverem as oficinas de teatro, circo, dança e música deverão realizar 02 (duas) apresentações anuais com os alunos da oficina;

- As OSCs que desenvolverem as oficinas de audiovisual e literatura deverão realizar 02 (duas) exposições com os trabalhos desenvolvidos pelos alunos das oficinas.

Local e data: _____

Assinatura do representante Legal: _____

ANEXO II PROPOSTA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS COM FINS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS/AULAS NAS ÁREAS CULTURAIS ESPECIFICADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PUBLICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMC Nº. 001/2019

I – DADOS DA OSC

NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONES	
EMAIL	
SITE	
PRESIDENTE	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	

LOCAL DE EXECUÇÃO	
CNPJ	
ENDEREÇO	

II - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E O OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO:
EMENTA (RESUMO DESCRITIVO):
ÁREA DA OFICINA:
DURAÇÃO (Meses):
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
CARGA HORÁRIA TOTAL:
QUANTIDADE DE TURMAS:
NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA:
PERFIL DOS ALUNOS (FAIXA ETÁRIA):
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA DAS AULAS:
RECURSOS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS:
DEMOCRATIZAÇÃO (descreva a forma de acesso/seleção dos participantes às atividades)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a OSC _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a OSC _____ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. MÔNICA DEBS DINIZ, portadora da CI nº MG-782.738, inscrita no CPF sob o nº. 425.347.636-87, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a _____, doravante denominada (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sito à Rua _____, nº ____, Bairro _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 12.769, de 9 de agosto de 2017, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº. 12.421 de 09/09/2010, no Decreto 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, no Edital de Chamamento Público nº. 01/2017 e no Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto _____, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho-Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017.

3.3 – O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017.

I – DO MUNICÍPIO:

a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração;

b) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e extratos dos seus aditivos, caso haja;

c) realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

e) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

f) prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

a) executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinentes e ao Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas

d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014 e suas alterações;

e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

f) manter escrituração contábil regular;

g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) prestar contas dos recursos do Termo de Colaboração, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

k) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

l) apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

m) observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

n) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

p) dar livre acesso dos servidores do Município, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

q) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

r) incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

s) fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

t) não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 - A execução da parceria será monitorada por um gestor, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____;

6.2 – A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o art.48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.3 – Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – O Município repassará os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de colaboração;

III- quando a Organização Da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) – realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) – realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;
- f) – realizar despesas com taxas bancárias, como multas juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) – realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Colaboração;

9.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3 – Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e laboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**10.1.1 - Da Prestação de Contas Mensal**

10.1 - O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

a) - Os recursos referentes a este Termo de Colaboração serão movimentados pelos seus representantes autorizados pelo Estatuto, que apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a respectiva prestação de contas do mês anterior, em plataforma eletrônica, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composta pelos seguintes documentos:

a.1) - extrato bancário, podendo haver saldo bancário positivo de um mês para o outro, que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

a.2) - balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;

10.1.2 - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com nº. do Termo de Colaboração e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas.

10.1.3. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade;

10.1.4 - Deverão ser apresentados no ato da entrega da prestação de contas, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias.

Parágrafo único. A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.

10.2 – Da Prestação de Contas Final

10.2.1 - A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

d) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

e) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

g) - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

h) - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, das seguintes formas:

- em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados;

- documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Cultura, sendo que a OSC deverá apresentar, no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias;

10.5 O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1 relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

a) - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Colaboração;

b) - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

c) - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

c.1) - omissão no dever de prestar contas;

c.2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

10.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

10.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8 O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e emissão de parecer;

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do dirigente máximo do Órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 – Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:
 - b.1) não execução do objeto pactuado;
 - b.2) desvio de finalidade;
 - b.3) impugnação de despesas;
 - b.4) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2 – O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá as disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

14.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo De Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

XXXXX

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III PLANO DE TABALHO – 2018

I – DADOS DA OSC

NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONES	
EMAIL	
SITE	
PRESIDENTE	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	

LOCAL DE EXECUÇÃO	
CNPJ	
ENDEREÇO	

1.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

() Alugado - valor: R\$ () Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento:
1.3 – Público:
1.4 – Número mensal de atendimentos:

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO:
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:
REAL NECESSIDADE DO PROJETO:

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: ____/____/____ à ____/____/____.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

--

III - DIAGNÓSTICO (Descrição da realidade local)

--

IV - METAS

QUALITATIVAS	%

QUANTITATIVAS	Nº

V - METODOLOGIA:

Planejamento de atividades:
Desenvolvimento:

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (Relação contendo os dados dos recursos humanos da equipe executora)

Nº de Funcionários Remunerados	
Nº de Voluntários	
Nº de Estagiários Remunerados	
Nº de Estagiários não remunerados	
Total de Colaboradores	

Nº	Nome do Colaborador	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (todos os itens devem ser descritos detalhadamente)

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL:
Descrição do Plano de aplicação	Valor por item

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2018

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.
 Pede Deferimento,
 Uberlândia, (data). _____
 Proponente

X – APROVAÇÃO

Uberlândia, (data) _____
 Concedente

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 026/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA do candidato convocado através do Diário Oficial do Município nº 5562, publicado em 13/02/2019, Edital de Convocação SMA Nº 021/2019, abaixo relacionado.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO	STATUS
ASSISTENTE EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIDADE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.	GERAL	33º			MIRON RICARDO DE CASTRO	DESISTÊNCIA

DATA EDITAL: 12/09/2018

DATA DO RESULTADO: 16/11/2018

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração